

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO N.º 106/01

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989 e a Portaria n.º 994/2.000, de 14 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2.000, e considerando o que consta no processo n.º 02015.0 5/97-50,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o Sr. **C A S F**, inscrito no CNPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à rua _____, município de Uberlândia/MG, a proceder *intervenção em área classificada como preservação permanente, localizada às margens do reservatório da Usina Hidroelétrica de Miranda, na “Fazenda Pouso Alegre”, município de Uberlândia, visando viabilizar a construção de rampa de acesso de embarcações ao lago e a recuperação da vegetação ciliar nos limites da propriedade.*

Entretanto o Sr. **C A S F** deverá observar as seguintes recomendações e exigências:

- Todas as medidas técnicas apresentadas no PCA/RCA apresentado e anexo ao processo acima referido, deverão ser rigorosamente cumpridas;

- A emissão da presente autorização, não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos;

- A presente autorização é válida pelo período de 12 meses, *à partir da presente data;*

- O não cumprimento do estabelecido na presente autorização, implicará na cassação imediata da mesma, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor que rege a matéria.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2.001.


JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE DO IBAMA EM MINAS GERAIS

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ
REQUERIMENTO DE OBRAS

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ
"O Agente da Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do tráfego aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor".


MARCIO COSTA LIMA
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos
Barra Bonita, SP. Em 21 de maio de 2013.

(1) AUTORIDADE A QUAL É DIRIGIDO O PRESENTE REQUERIMENTO		
Sr. CAPITÃO DOS PORTOS DO TIETÊ-PARANÁ		
(2) NOME COMPLETO DO REQUERENTE		
C A S F		
(3) ENDEREÇO E TELEFONE DO REQUERENTE		
MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA - MG		
CEP 38400: _____		
e-mail: _____		
(4) ASSUNTO DO PRESENTE REQUERIMENTO		
REQUER: Parecer da Marinha do Brasil, no que se refere ao ordenamento do espaço aquaviário e a Segurança da Navegação, relativo a regularização de uma RAMPA NAUTICA para colocação e retirada de embarcações e BÓIAS PARA FUNDEIO		
LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Rio Araguari(Margem Esquerda), represa da UHE do Miranda no municipio de Uberlândia-MG		
(5) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS		
<input checked="" type="checkbox"/>	REQUERIMENTO AO CAPITÃO DOS PORTOS	
<input checked="" type="checkbox"/>	PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84	
<input checked="" type="checkbox"/>	PLANTA DE CONSTRUÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	MEMORIAL DESCRITIVO	
<input checked="" type="checkbox"/>	RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	
<input checked="" type="checkbox"/>	CÓPIA DO CONTRATO DE AFORAMENTO OU AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO OU SIMILAR (SEC. PAT. UNIÃO)	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA	
OBS: _____		
"VIDE RESSALVA NO VERSO"		
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO:		
LOCAL BARRA BONITA-SP	DATA 22/11/2012	ASSINATURA DO REQUERENTE  Thiago Pedrici CPF 314.049.538-25

DESPACHO

1. A Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP) nada tem a opor quanto à regularização de uma rampa e os seis pontos de boias de amarração, localizados na margem esquerda do Rio Araguari, reservatório da UHE de Miranda, município de Uberlândia-MG, como pretendido pelo Sr. C A S. F. Ressalta-se a necessidade de que sejam atendidas as seguintes exigências para contribuir com a segurança da navegação:

- que o acesso à rampa seja sinalizado por sinais especiais de boias cegas amarelas para auxiliar na entrada das embarcações; e

- que as boias de amarração sejam mantidas na cor amarela, por ocasião do período noturno.

2. Participo que o parecer acima descrito restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança da navegação, não sendo da competência desta Capitania tratar sobre outros aspectos, em especial, o ambiental.

Barra Bonita, SP. Em 21 de maio de 2013.


MARCIO COSTA LIMA
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO Nº: 35/2012

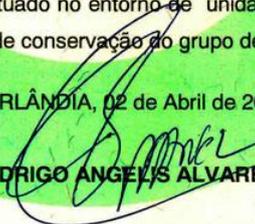


O Instituto Estadual de Florestas - IEF através do Núcleo de Apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro,

DECLARA, por requerimento do interessado que, **C A S F**, CPF Nº, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº 9777/2012, para o licenciamento ambiental do empreendimento **SÍTIO MARINA MIRANDA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a **atividade OVINOCULTURA** enquadradas na DN 74/2004 sob o código G-02-10-0 no município de **UBERLÂNDIA** neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

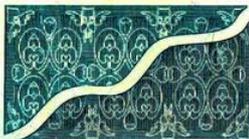
UBERLÂNDIA, 02 de Abril de 2012


RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Esta declaração tem validade de quatro anos

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº. 136 - Bairro Lídice - 38400170 - UBERLÂNDIA/MG
Fone: 34-3237-3765 - Fax 34-3237-2983 E-mail: copamtriangulo@yahoo.com.br - Home page: www.siam.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Uberlândia.

Autos n.º 22.2013.8.13.0702

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça do Cidadão infrafirmado, vem, à presença de V. Exa., nos autos da Ação Civil Pública que move em face de C. A. S. F., dizer a V. Exa. que as partes chegaram a acordo, e o réu assume as seguintes obrigações ambientais:

Cláusula primeira: obriga-se C. A. S. F., a efetuar o plantio de 500 (quinhentas) mudas de árvores do Cerrado, em tamanho não inferior a 02 (dois) anos de vida, ao longo da área de preservação permanente, servindo-se, para tanto, de um espaçamento máximo de 8 m x 8 m., no prazo que trata o projeto de recuperação de área degradada.

Cláusula segunda: obriga-se C. A. S. F. a demolir e retirar os escombros referentes às churrasqueiras instaladas na área de preservação permanente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente acordo. Obriga-se,

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, a não construir ou permitir que churrasqueiras sejam utilizadas na citada área de interesse ambiental, evitando-se deste modo a ocorrência de incêndio.

Cláusula terceira: Obriga-se o réu a replantar mudas tantas quantas necessárias que vierem a perecer no curso da execução do projeto de recuperação da área degradada, estendendo-se o período de manutenção para 03 (três) anos a contar de cada replantio, ainda que o prazo final seja superior àquele previsto no projeto de recuperação da área degradada, que é 2016.

Cláusula quarta: Obriga-se o réu, ora compromissário, a juntar aos autos, quadrimestralmente, relatório detalhado acerca do cumprimento do projeto de recuperação da área degradada, devendo informar o desenvolvimento dos espécimes plantados, além de retratar o estado de conservação de toda a Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal.

Cláusula quinta: Obriga-se o compromissário a proteger e preservar, permanentemente as suas Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Cláusula sexta: O descumprimento de cada uma das obrigações ensejará a multa de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil Reais, somando-se R\$ 1.000,00 (um mil) Reais por dia de atraso, mais juros e correção monetária em razão da mora havida.

Cláusula sétima: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais poderá a qualquer hora, por si ou qualquer outro órgão de proteção ambiental, realizar vistorias no local, independentemente de prévia notificação ao réu.

Cláusula oitava: Independentemente das obrigações ora assumidas, compromete-se C A S F a cumprir todas as obrigações ambientais previstas em lei independentemente de prévia comunicação do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por serem estas as obrigações pactuadas, requerem as partes a homologação do acordo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Termos em que, pedem deferimento.

Uberlândia, 15 de abril de 2013.

Fábio Guedes de Paula Machado
Promotor de Justiça do Cidadão

Verá Lúcia Serralha Mendes
OAB/MG